

**COMISSÃO ESPECIAL
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
PARECER Nº 01.2025**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

Altera o artigo 179-A à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova para modificar o percentual da receita corrente líquida destinado às emendas orçamentárias impositivas.

A Comissão Especial, designada para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica epigrafada, é de parecer que esta está de acordo com os preceitos normativos vigentes e apta para ser discutida e votada em Plenário.

A Comissão propõe, entretanto, emenda aditiva, para incluir § 12 ao art. 179-A, com a seguinte redação:

Art. 179-A.....

§ 12. As emendas impositivas poderão ser destinadas a entidades que, comprovadamente, estejam em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação federal para fins de formalização de parceria com o poder público.

Há normas com regras para a transferência de recursos públicos para entidades em geral, conforme hoje estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014. A emenda visa sanar quaisquer dúvidas quanto à necessidade das entidades, eventualmente contempladas com emendas impositivas, observarem esses requisitos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

José Rubens Tavares

Wagner Luiz Tavares Gomides

Fabiano Souza da Cruz